Efeitos do APAGÃO
Os "oportunismos"
Combate-se com esclarecimento

O colapso de energia designado por "apagão" registado em Portugal no passado dia 28 de abril, foi um incidente pontual, felizmente resolvido ao fim de umas horas que, durante aquele período de tempo, teve efeitos extremamente constrangedores para tudo que faz parte da nossa vida e que nos obrigou a refletir, particularmente sobre aqueles povos que, vítimas da guerra, sobrevivem com "apagões" por tempo indeterminado…

Naturalmente que naquelas empresas não equipadas com soluções alternativas, o "apagão" dificultou nalguns casos o pleno funcionamento da sua atividade, mas, em nenhuma circunstância deve de servir de pretexto para as empresas "castigarem" os trabalhadores com a obrigação de adicionarem tempo extra e gratuito ao período normal de trabalho.

No entanto, parece não ser esse o entendimento de algumas empresas que, segundo denúncias dos trabalhadores que vão entrando nos serviços do SINTTAV, estão a ser notificados para a "obrigação" de compensarem com trabalho extraordinário todo o tempo que, por motivo de falha de energia, estiveram impedidos de laborar.

Estas empresas para justificar tal imposição, citam de forma destorcida a legislação, recorrendo erradamente a algumas figuras jurídicas no Código do Trabalho que não se enquadram no contexto do "apagão".

Efetivamente não se tratou de uma catástrofe, nem as empresas entraram em situação de crise ou de situação económica difícil a obrigar a necessárias adaptações em processo de recuperação, para virem falar aos trabalhadores da aplicação do "**encerramento e diminuição temporária de atividade**" ou "**LAY-OFF**", mesmo sabendo não reunir os requisitos para requer nos termos legais tal medida. É de facto um oportunismo.

O que prevê a lei numa interrupção do trabalho…?

O Código do Trabalho, artigo 197º, ponto nº 2, na alínea c), considera tempo de trabalho a interrupção de trabalho por motivos técnicos […] ou falha de energia...

No ponto nº 3 do mesmo artigo, está muito claro que a violação do nº 2, constitui contraordenação grave, sujeita a punição.

Face ao disposto na lei, não é admissível que as empresas procurem distorcer o disposto na lei, para tomarem uma atitude de imposição aos trabalhadores em os obrigar a assumir uma interrupção no trabalho sobre a qual não tiveram nenhuma responsabilidade.

Perante os casos confirmados desta inadmissível atitude de algumas empresas, o SINTTAV em defesa dos trabalhadores naturalmente que tomará as devidas diligências junto das Entidades com os poderes que a legislação lhes confere para o efeito.

Trabalhar em Portugal não significa sair da pobreza!
É urgente alterar esta política dos baixos salários!

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV
Av. Miguel Bombarda, nº 50 - 3º e 4º . 1050-166 Lisboa
Tel: 217 613 130 . Fax: 217 613 139 . Tim: 965 336 491 . E-mail: geral@sinttav.pt
Estamos na WEB! www.sinttav.pt